



Memorando Complementação aos Memorandos Gestão de Contrato n° 057/2022 e n°
072/2022

Bagé, 26 de setembro de 2022.

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: SMED

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

“Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 166, de 07/07/2022:



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento ξ na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

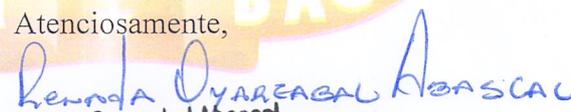
Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 7878/2022 e nº. 7879/2022 referente à Nota Fiscal nº 054/2022 – Medição nº 1 do Contrato de Repasse nº. 886611/2019 – Operação nº. 1063.465-74 – Construção de Quadra poliesportiva da EMEF Pérola Gonçalves, Contrato nº. 070/2021, tendo como credor Hendler Construtora, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a necessidade de dar continuidade ao objeto contratado do Contrato de Repasse nº 886611/2019, Operação nº 1063.465-74, que opera por OBTV, para posterior elaboração da prestação de contas parcial para a continuidade do processo junto à Plataforma + Brasil (SICONV).

Considerando o atendimento à CE REGOV/PL 2325/2022 – Autorização de desbloqueio de recursos e comprovação de execução financeira da mandatária Caixa Econômica Federal em 26 de setembro de 2022.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,


Renata Oyarzabal Abascal
Diretora Geral - SMED
Matrícula: 9518

Omar Guilhano da Rosa Soares

Secretário Municipal de Educação - SMED